



DECRETO Nº 071/2023

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 15/09/2023

Josiana Chaves Camargo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“DISPÕES SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS E O CORTE DE GASTOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 177, VI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial da legalidade, impessoalidade, probidade, publicidade, e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de se zelar pela correta aplicação de recursos público;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelo município, decorrentes especialmente do contexto atual, onde o valor do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) registrou uma queda alarmante de 28,78% em relação ao mesmo período do ano passado e, levando em conta a inflação acumulada de 3,94% nos últimos 12 meses.

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é a principal fonte de receita de Araguaçu, se faz necessário que o Poder Executivo adote medidas para compatibilizar as despesas à realização efetiva da receita, sob pena de interrupção de serviços essenciais e obrigatórios;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de contenção de gastos para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas do Município;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe aos administradores obrigações quanto a boa aplicação dos recursos

Josiana



público, bem como cortar e reduzir gastos e levando em consideração o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.415 de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2023, pode repercutir nos repasses e transferências de recursos da União e dos Estados ao Município de Araguaçu, que teve como consequência a diminuição significativa do Fundo de Participação do Município (FPM);

CONSIDERANDO a necessidade de o Município aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde e de educação, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre a arrecadação, nos termos dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, sob pena de rejeição das prestações de contas pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total e urgente atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública municipal, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos, para preservar o equilíbrio entre arrecadação e despesas;

CONSIDERANDO que a administração municipal de Araguaçu-TO não pretende medir esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO por derradeiro, que mediante este Decreto, além de reduzir e reavaliar gastos, se busca abrandar parte do rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação de ajustes mais célere pelo Município de Araguaçu-TO, tanto em relação às demandas de órgãos públicos, convênios, contratos, acordos e compromissos de desembolso financeiros firmados com terceiros, públicos e privados, bem como às despesas inscritas em restos a pagar processados e não-processados, despesas essas de exercícios anteriores e, pedidos de cobrança recebidos no início deste ano fiscal, estejam ainda ou não sob análise administrativa, jurídica e da controladoria do Município, mas



que podem impactar significativamente o equilíbrio econômico financeiro da municipalidade;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas, serão de fundamental importância para adequação à realidade financeira e orçamentária do Município de Araguaçu-TO e para atingir os objetivos e metas planejadas.

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, todos os Secretários Municipais, Superintendentes e dirigentes de Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, deverão contingenciar os gastos dos seus setores incrementando os mecanismos legais, operacionais, administrativos e tecnológicos necessários à gestão eficiente do Município de Araguaçu-TO.

Parágrafo Único: Sendo necessária prévia autorização da Secretaria de Administração e Finanças, antes de efetuar qualquer espécie de despesa.

Art. 2º Fica determinado que todos os servidores deverão responder pela racionalização e economia de energia elétrica, telefone, combustível, papel, tinta de impressora, equipamentos e ferramentas, bem como pela conservação e segurança no uso de todo equipamento e veículo.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Finanças fará um controle rigoroso nos gastos com material de expediente de todas as Secretarias, Superintendências e Órgãos Públicos Municipais.

Art. 4º Fica determinada a revisão e redução de todas as Portarias de Gratificações vigentes no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º Fica vedado durante a vigência desse Decreto a Concessão de Licença Prêmio, ou qualquer outra licença remunerada, exceto as licenças médicas.

Art. 6º Ficam suspensas as despesas e diárias de viagem, salvo no caso de autorização, e sendo observado efetivamente a necessidade do serviço e o interesse do Município de Araguaçu-TO.

Art. 7º Fica suspenso, por prazo indeterminado, a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e eventos afins, que, de algum modo, implique em gastos para o Município de Araguaçu-TO, salvo casos imprescindíveis e com



prévia justificativa fundamentada endereçada a da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 8º A concessão de férias planejadas para o período de setembro de 2023 a fevereiro de 2024 ficará condicionada a oportunidade e conveniência administrativa, mediante cronograma.

Art. 9º Limitar a concessão e realização de Horas Extras por servidores do Município de Araguaçu-TO, em 20 horas por mês e mediante prévia autorização da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único Somente em casos excepcionais de extrema necessidade imperiosa e conveniência administrativa, poderá ser concedida Horas Extras, ficando a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 10 Fica suspensa a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Art. 11º Fica suspenso o auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos.

Art. 12 Os casos omissos e as situações rigorosamente excepcionais serão submetidos à apreciação da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 13 Fica instituído o HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO para o Centro Administrativo (SEDE CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL) em que o expediente será das 07:00 às 13:00, sem intervalo, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O horário de trabalho declinado no caput deste artigo entra em vigor no dia 18 de setembro do corrente ano e não se estenderá aos serviços essenciais, tais como os prestados pela Secretaria de Saúde, Educação, Cidades e Infra-estrutura e para os servidores que atuam em regime de escala e plantão.

§ 2º Visando a contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, deve ser utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, devendo todos os equipamentos e lâmpadas serem desligados após o encerramento do expediente.

Art. 14 As medidas de contenção de despesas de que trata o caput deste artigo poderão ser revogadas a qualquer momento, uma vez reestabelecido o equilíbrio financeiro do município.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo indeterminado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito do Município de Araguaçu